



Comissão Especial - CE

Legislativa Especializada do Estado de Mato Grosso - ALMT
Comissão Parlamentar da Mesa Diretora - SPAD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3319-5914 | (65) 3319-0995
E-mail: nucleoambiental@almt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO ROMALDO JÚNIOR
Membro
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro

PARECER Nº 0010/2020 - CE - OS Nº 0168/2020.

Protocolo nº 5955/2020 – Processo nº 1107/2020

Data: 18/08/2020

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 42/2020, que "Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Autor: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

Relator: Deputado Estadual Silvio Favero

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 18/08/2020, posta em pauta no dia 26/08/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 23/09/2020, sendo encaminhada no mesmo dia ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a Comissão Especial para emissão de parecer, quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento. No âmbito desta Comissão Especial, não foi apresentada nenhuma Emenda ou Substitutivo.

A propositura em pauta "Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos V e VI ao Art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

(...)

V – estimulação de programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

VI – promoção de atividades pedagógicas ao cidadão com finalidade de conscientizar, prevenir e combater os incêndios e queimadas nas zonas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3312-8914 / (65) 3313-8985
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JÚNIOR
Membro
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro

SPMD/NADE

Fls. 02

Ass. [assinatura]

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Como justificativa, o nobre Parlamentar argumenta o seguinte:

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial inserir no rol dos princípios elencados no Art. 1º da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, dois relevantes princípios a serem tomados pelo Poder Público no exercício de suas atividades frente ao meio ambiente.

Trata-se da estimulação de programas de educação ambiental e de turismo ecológico e promoção de atividades pedagógicas ao cidadão com a finalidade de conscientizar, prevenir e combater os incêndios e queimadas nas zonas urbanas e rurais do Estado de Mato Grosso.

Um princípio está atrelado ao outro, pois pela educação ambiental a sociedade pode se tornar mais consciente da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, que significa, também, a manutenção dos serviços florestais, e, sobretudo, a prevenção e combate aos incêndios e queimadas florestais. Assim encerra-se a justificativa do autor.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

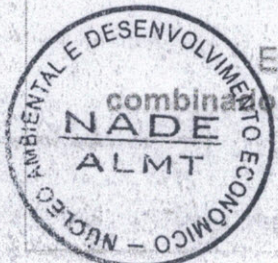
É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único - Regimento Interno).

Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único, o seguinte:





Comissão Especial - CE

Assimbleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (66) 3313-0914 | (66) 3313-0965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JUNIOR
Membro
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass.

Art. 372 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

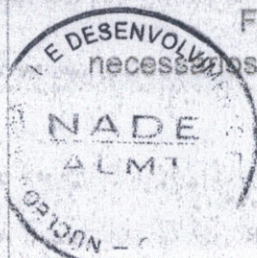
No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão, conforme ficha técnica de fl. 09.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:





Comissão Especial - CE

Associação Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-5914 | (65) 3313-6955
E-mail: nucleambiental@almt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BÓSCO
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JÚNIOR
Membro
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro

SPMD/NADE
Fls. 01
Ass. [assinatura]

Em que pese à propositura do Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, de autoria do nobre Deputado Estadual Elizeu Nascimento, ser uma proposta de relevância social, onde sugere a necessidade de alteração na referida Lei Complementar nº 233/05, porém, há que se vislumbrar que existem outras leis específicas voltadas para o citado tema proposto, como abaixo demonstrado:

- ✓ Lei Estadual nº 10903, de 07 de junho de 2019 – Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental;
- ✓ Lei Complementar Municipal nº 328, de 20 de dezembro de 2013 – Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

Cumprido ressaltar, que cada município tem seu Código Ambiental, conforme citamos a Lei Complementar supra, do município de Cuiabá, a qual já disciplinou o regramento pretendido.

Assim sendo, resta prejudicada a discussão do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 42/2020, pois de acordo com o parágrafo único do art. 194, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim dispõe:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante das informações acima citadas, resta demonstrada a **prejudicialidade** do tema, devendo a matéria ser **rejeitada**.

É o parecer.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6985
E-mail: nucleambiental@almt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JÚNIOR
Membro
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. [assinatura]

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, que “Altera a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Em que pese à propositura apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, de autoria do nobre Deputado Estadual Elizeu Nascimento, ser uma proposta de relevância social, onde sugere a necessidade de alteração na referida Lei Complementar nº 233/05, porém, há que se vislumbrar que existem outras leis específicas voltadas para o citado tema proposto, como abaixo demonstrado:

- ✓ Lei Estadual nº 10903, de 07 de junho de 2019 – Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental;
- ✓ Lei Complementar Municipal nº 328, de 20 de dezembro de 2013 – Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

Desta feita o Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, de autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, resta **PREJUDICADO** quanto ao mérito, com base no art. 194, inciso I, do Regimento Interno, devendo a alteração ser implementada no diploma legal pertinente ao tema já existente no ordenamento jurídico.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2020.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar de Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-0914 | (65) 3313-6265
E-mail: nucleocambiental@almt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO SÍLVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
Membro
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. [assinatura]

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 42/2020 - Parecer nº 0010/2020.
Reunião da Comissão em: 06 / 10 / 2020
Presidente: Dep. Carlos Avallone
Relator: Dep. Sílvio Favero

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, resta **PREJUDICADO** o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 42/2020, de Autoria do Deputado Estadual Elizeu Nascimento, tendo em vista a existência da Lei Estadual n.º 10.903, de 07 de junho de 2019 e Lei Complementar Municipal n.º 328, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre o tema em tramitação, conforme Art. 194, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, devendo a alteração ser implementada no diploma legal pertinente ao tema já existente no ordenamento jurídico.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO SÍLVIO FAVERO Membro	[assinatura]
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	[assinatura]
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR Membro	[assinatura]
DEPUTADO Dr. GIMENEZ Membro	[assinatura]

